



**PARECER JURÍDICO N° 142/2025 – FINAL**

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 146

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 212/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS - URV.**

De acordo com o artigo 71 da lei n° 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Concorrência Eletrônica” tendo por objeto a contratação acima citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedora a empresa: **RESENDE & CAVALCANTE LTDA - ME** (lote 01).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhe o direito à contratação do objeto licitado.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

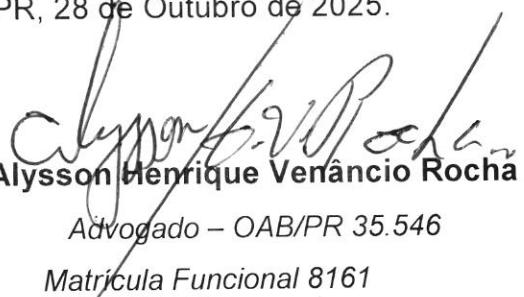
CONTROLE  
INTERNO

PAG 147

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

SMJ, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de Outubro de 2025.

  
Alysson Henrique Venâncio Rocha  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161